

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO Nº 08/CGM/2020**

**PROCESSO Nº 6067.2020/0002886-0**

**CONTRATANTE:** CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATADA:** ANA CAROLINA MARKUS MOURA ME – CNPJ: 11.908.965/0001-01

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo do grupo “B”, sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre.

**Valor do Contrato:** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

**Dotação Orçamentária:** 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**Nota de Empenho nº:** 64767/2020

Aos 12 dias do mês de agosto do ano 2020, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato, representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **ANA CAROLINA MARKUS MOURA ME** - CNPJ 11.908.965/0001-01, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 156, conj. 61, São Paulo – SP, CEP 04602-000, telefones (11) 2613-7721 e (11) 94759-8920, e-mail: [oswaldo@matrixtransporte.com.br](mailto:oswaldo@matrixtransporte.com.br), neste ato, representada por seu Diretor Comercial, Sr. Oswaldo Luiz Monteiro de Moura Júnior, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], conforme documentos comprobatórios, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de SEI nº 031514956, publicado no DOC de 04/08/2020 – pg.53, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.1 Constitui objeto do presente a locação de 01 (um) veículo do grupo "B", sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre para a Controladoria Geral do Município, por período de 12 meses, conforme especificações descritas neste Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do inciso II do artigo 57 da lei n.8.666/93.

2.2 O início da execução do serviço (entrega do veículo) deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da Ordem de Início.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensal, o que corresponde ao valor anual de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

3.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, contados da data do ateste do fiscal do contrato quanto a fiel e regular execução do ajuste.

3.3 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado pela Nota Fiscal/Fatura e cópia da Nota de Empenho, e ser entregue na sede da Contratante após adimplemento de cada parcela.

3.4. A despesa do presente onerará a dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

3.5 Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 92/2014 e suas alterações.

3.6 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 03 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**


- 4.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.3. O índice previsto no item 4.2. poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.4. Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 4.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 5.1. O objeto deste contrato será recebido pela Comissão estabelecida pela Portaria nº 04/SMJ/CGM-GAB/2017 e suas alterações, no prazo de até 90 dias do término de sua vigência, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 As decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.1.3** Realizar a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor designado, a quem competirá o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme exposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 e demais legislações vigentes, aplicáveis a matéria.

**6.1.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato a ser firmado.

**6.1.4** Atestar os serviços prestados a contento e adotar providências necessárias à instrução do respectivo processo de pagamento.

**6.1.4** Realizar a liquidação e pagamento dos serviços incontestes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A Contratada deverá dar fiel e regular execução aos serviços dispostos no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato;

**7.2** A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

**7.3** A Contratada se obriga a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sua regularidade fiscal e trabalhista;

**7.4** A Contratada deverá cumprir todas as cláusulas e todos os prazos estabelecidos no ajuste;

**7.5** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**8.1** O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, além de demais normas complementares.

**8.2** Integram o presente Contrato o Termo de Referência, que instruiu o Pregão Eletrônico nº 006/2020-COBES, e a proposta da Contratada, ficando o presente vinculado a estes documentos.

**8.3** Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

**8.4** Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

**9.2** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso, até o limite de 10 dias.

**9.2.1** A partir do 11º (décimo primeiro dia) de atraso, inclusive, a multa será de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) diário.

**9.3** Decorrido atraso superior a 20 (vinte) dias poderá, a critério a contratante, devidamente justificado:

**9.3.1** Restar configurada a inexecução total do ajuste, operando-se sua rescisão sem prejuízo da cominação de multas e demais sanções legais aplicáveis ao caso.

**9.3.2** Aguardar a entrega dos materiais, com aplicação de 0,75% por dia de atraso.

**9.3.2.1** A decisão do item 9.3.2 pode ser revista a qualquer tempo.

**9.4** Multa de 3% sobre valor mensal por descumprimento da Cláusula Sétima.

**9.5** Multa de 20% por inexecução parcial sobre a parcela não executada.

**9.6** Multa de 25% sobre o total do ajuste por inexecução total do Contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**9.7** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens anteriores.

**9.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a incidências das outras, observado o limite do valor da multa por inexecução total.

**9.9** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da contratada.

**9.10** A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo

  
45/5

pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**9.11** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

**9.12.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.2** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**10.3** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

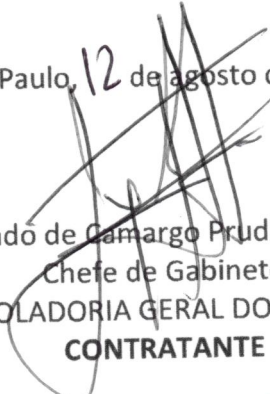



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**10.4** Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**10.5** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

  
Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral  
Chefe de Gabinete  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**CONTRATANTE**

  
Oswaldo Luiz Monteiro de Moura Júnior  
Diretor Comercial  
ANA CAROLINA MARKUS MOURA ME  
**CONTRATADA**

  
7

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto** - locação de 01 veículo executivo – tipo B sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre para a Controladoria Geral do Município.

#### 1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. Os veículos a serem disponibilizados para prestação dos serviços de transporte deverão ser veículos com até 01 (um) ano de fabricação, potência mínima 140 CV e torque acima de 19,4 KGFM, com as seguintes características:

1.2. Tipo sedan, biocombustível, potência de 140 CV, 04 (quatro) portas, de cor preta, capacidade para 5 (cinco) pessoas, motor 1.8 ou superior ; câmbio (mecânico ou automático), capacidade normal de porta malas de no mínimo 430 litros, equipado com rádio AM/FM-CD com entrada USB, GPS, ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro, freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com *insulfilm* no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante, GPS e serviço de rastreamento por satélite, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 17.273/20.

1.3 Não poderá haver interrupção de uso dos veículos nos dias de rodízio municipal na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica. Sendo assim os veículos devem ter suas placas com o último número diferenciado, com vistas a não sofrer interrupção de uso nos dias de rodízio municipal, portanto a contratada deverá oferecer um carro reserva similar para estes dias, com a substituição automática por um veículo que atenda às finalidades do contrato.

#### 2. DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO TIPO B

2.1 Veículo Executivo será de uso das autoridades conforme Decreto nº 57.755 de 23/06/2017, a saber:

**“Art.8º Os veículos de representação do Grupo “B”, destinam-se ao uso:**

I- do Vice Prefeito;

II- dos secretários Municipais, Prefeitos Regionais e autoridades legalmente equiparadas;

III- do Chefe de Gabinete do Prefeito;”

#### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

##### 3.1. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS





3.1.1. Atender às necessidades das Contratantes, conforme segue:  
**a) Item I: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

### **3.2. CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.2.1. Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pela Contratante, inclusive fora do Município de São Paulo, em finais de semana e feriados em conformidade com as especificações e informações descritas neste Anexo.

### **3.3. DOCUMENTOS:**

3.3.1. Na entrega do(s) veículo(s) locado(s) deverá(ão) acompanhar os documentos referentes ao IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento com prazo de validade em vigor e em conformidade com a legislação vigente, inclusive documento que comprove a propriedade de cada veículo.

### **3.4. MANUTENÇÃO / SUBSTITUIÇÃO / PRESTAÇÃO DE SOCORRO DOS VEÍCULOS:**

3.4.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada pela Contratada, sempre que necessário, de modo a manter todas as condições de operação e funcionamento do(s) veículo(s), em conformidade com as especificações do fabricante;

3.4.2. A Contratada deverá substituir imediatamente o(s) veículo(s) que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da Contratante o mesmo número de veículo(s) contratado(s);

3.4.2.1. A retirada e entrega do(s) veículo(s) locado(s), bem como do(s) substituído(s), quando houver necessidade de manutenção, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.4.3. A Contratada obriga-se a prestar socorro quando o(s) veículo(s) apresentar(em) falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela Contratante.

### **3.5. COBERTURA DE SEGURO:**

3.5.1. A Contratada deverá manter até o término do contrato, SEGURO TOTAL para cada veículo locado, abrangendo: cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto), no valor de mercado; cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados, inclusive contra terceiros pelos veículos segurados no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes dos veículos segurados), no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

### **3.6. ABASTECIMENTO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO:**

3.6.1. O abastecimento do(s) veículo(s) locado(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada que designará, por escrito, os locais por ela credenciados para que os referidos veículos sejam abastecidos de combustível, e que, de preferência, devem se situar próximos à Sede da Contratante, mediante utilização de cartão da Contratada ou utilização de ticket combustível ou

convênio com posto de gasolina da região ou imediações onde o(s) veículo(s) locado(s) prestam serviço(s);

3.6.2. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser mantido(s) limpo(s), lavado(s) interna e externamente preferencialmente de forma ecológica e sustentável, quinzenalmente;

3.6.3. Deverá ser realizada higienização interna 2 (duas) vezes ao ano ou a cada 6 (seis) meses.

### **3.7. CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS**

3.7.1. A Contratada efetuará o controle de utilização mensal do(s) veículo(s), conforme descrito no item 3.2.1, por sua placa, observando os seguintes itens: período de atendimento, quilometragem, ocorrências registradas etc., em formulários específicos, informações essas que devem ser sintetizadas em relatórios próprios e que deverão ser encaminhados à Contratante mensalmente.

### **3.8. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

3.8.1 Fica vedada a participação de cooperativas para execução do objeto conforme artigo 2º da Portaria SMG 103/2017.

### **4. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS:**

4.1. Substituir o(s) veículo(s) locado(s) a cada 60.000 km.

### **5. ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM A SER PERCORRIDA:**

5.1. A estimativa de quilometragem a ser percorrida por cada veículo é de 1.000 (um mil) quilômetros mensais, por veículo; e,

5.2. A Contratante não remunerará quilometragem eventualmente excedente.

### **6. MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:**

6.1. As multas por infrações de trânsito serão pagas diretamente pela Contratante, desde que atendidos os requisitos do subitem abaixo.

6.1.1. A Contratada deverá informar e encaminhar, imediatamente ao recebimento, a Notificação de Autuação para que a Contratante possa indicar o condutor em tempo hábil, nos termos da legislação que rege a matéria. Da mesma forma a contratada deverá informar e encaminhar o Auto de Infração de Trânsito imediatamente e em tempo hábil para que a Administração possa dar ciência ao servidor responsável para eventual interposição de recurso, conforme procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 13.246/2001 e Portaria 34/2003-SGP/SF. A inobservância destes procedimentos sujeitará a Contratada ao pagamento da multa de trânsito sem possibilidade de ressarcimento pela Contratante, inclusive as multas geradas por não identificação do condutor.

### **7. DA FISCALIZAÇÃO:**



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, especialmente designado; e,
- 7.2. A Contratada deverá indicar um funcionário, de seu quadro de pessoal, como responsável pela execução do contrato, perante a Contratante.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Cumprir fiel e regularmente a execução do(s) serviço(s) objeto deste termo;
- 8.2. Executar os serviços de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes com relação a cada veículo;
- 8.3. Atender às solicitações de serviço efetuadas pela Contratante, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente;
- 8.4. Atender às solicitações do fiscal do contrato, relativas à administração dos serviços, bem como reportar-se diretamente à fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo suprimento e manutenção, conforme disposto neste Termo de Referência, além de impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da propriedade e do uso do(s) veículo(s);
- 8.6. Vistoriar o(s) veículo(s) locado(s), nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;
- 8.7. Manter o(s) veículo(s) locado(s), com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa a conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal; substituindo o(s) veículo(s) por outro igual na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização;
- 8.8. Realizar a manutenção preventiva do(s) veículo(s) locado(s);
- 8.9. Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela Contratante, os ajustes operacionais e manutenções corretivas do(s) veículo(s);
- 8.10. Providenciar a substituição imediata do veículo que apresentar qualquer tipo de problema;
- 8.11. Atender a todas as exigências contidas no item 3.4 deste termo;
- 8.12. Manter o(s) veículo(s) coberto(s) por Apólice de Seguro Total (abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros), devidamente regularizado e licenciado;
- 8.13. Verificar a limpeza, higiene e abastecimento do(s) veículos(s);
- 8.14. A Contratada efetuará o controle de utilização do(s) veículo(s), por sua placa, conforme item 3.7.1.;
- 8.15. Arcar com todas as despesas resultantes da execução do contrato, inclusive as demais despesas diretas e indiretas;
- 8.16. A Contratada é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; e
- 8.17. A Contratada deverá indicar formalmente o preposto/responsável, mediante apresentação de carta de preposto contendo nome completo, RG, CPF e cargo que ocupa na empresa, que deverá representar a Contratada sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, para esclarecimentos das questões relacionadas aos serviços prestados à Contratante.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. O(s) veículo(s) locado(s) será conduzido por servidores municipais, devidamente autorizados.
- 9.2. Em casos de sinistro com danos materiais no(s) veículo(s) locado(s):
- 9.2.1. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material cujo valor do reparo do veículo locado seja igual ou superior ao valor máximo da franquia do seguro, a Contratante ressarcirá à Contratada o valor correspondente ao da franquia, na condição de ficar confirmada a responsabilidade da Contratante na ocorrência; e,
- 9.2.2. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material cujo valor total do reparo do(s) veículo(s) seja inferior ao valor máximo da franquia do seguro, a Contratante ressarcirá à Contratada o valor correspondente ao conserto do(s) veículo(s), na condição de ficar confirmada a responsabilidade da Contratante na ocorrência.
- 9.2.2.1. Neste caso, a Contratada deverá apresentar à Contratante, para comprovar o valor efetivamente desembolsado a título de reparos, a cópia da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados e peças substituídas, bem como cópia de 03 (três) orçamentos efetuados. O valor ressarcido à Contratada será o menor orçamento apresentado.

#### **10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nos termos do inciso II do artigo 57 da lei n.8.666/93.

#### **11. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS LOCADOS:**

- 11.1. O prazo de entrega do(s) veículo(s) locado(s), conforme especificação constante deste Termo, a serem adquiridos pela Contratada, será de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços; e,
- 11.2. Na entrega do(s) veículo(s), observar os documentos que deverão ser apresentados conforme disposto no item 3.3.1.

#### **12. LOCAL DE ENTREGA:**

Os veículos deverão ser entregues na Rua Dr. Falcão Filho, nº 56, tanto para o Item I quanto para o Item II.